

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.175, 10 DE MAIO DE 2016

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002263/2011-18, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE em face da Resolução Normativa nº [500/2012](#), que estabeleceu os procedimentos para reembolso do custo de combustíveis de empreendimento que utilize carvão mineral nacional, por intermédio da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, por ser flagrantemente intempestivo e por ter sido interposto contra ato normativo de caráter geral e abstrato.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.05.2016, seção 1, p. 49, v. 153, n. 92.